



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer nº 105/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0052442/2020-87

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Dragão de Areia Ltda	CPF/CNPJ: 23.893.365/0001-98	
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, no.205	Bairro: Centro	
Município: Esmeraldas	UF: MG CEP: CEP:35.740-000	
Telefone: (31) 8832-3940/9265-3501	E-mail: dragaodeareia@yahoo.com.br ; marciaap3@gmail.com e flavianelacerda13@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Silveria Costa Martins	CPF/CNPJ: 000.538.556-39
Endereço: Olegário Maciel, no.38	Bairro:Centro
Município: Esmeraldas	UF:MG CEP:35.740-000
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Estancia Pavão Dourado	Área Total (ha): 37,6403
Registro nº 27.126	Município/UF: Esmeraldas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-9E2124740F314914A0D9452B00EADC50

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,92	ha	23 K	570679.24 7815558.52

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,92	ha	23 K	570679.24	7815558.52

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia	0,92

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Disjunção de FESD no Bioma Cerrado	Inicial	0,92

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	32,02	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Data de formalização/aceite do processo: 13-01-2014
- Data da vistoria: 23-10-2019
- Data de solicitação de informações complementares: 28-01-2021
- Data de solicitação de prorrogação de prazo: 22-03-2021
- Data de concessão de prorrogação de prazo: 31-03-2021
- Data do recebimento de informações complementares: 27-04-2021
- Data de emissão do parecer técnico: 11-06-2021

**2. OBJETIVO**

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,92 ha, com a finalidade de extração mineral, localizada em área rural no município de Esmeraldas/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010000067/14 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel Rural

A área de intervenção pretendida para o empreendimento Dragão de Areia Ltda está localizada na zona rural do município de Esmeraldas e possui área total de 37,6403 ha. A área onde se pretende a extração mineral corresponde a 0,92 ha.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- 16,96 ha com cobertura florestal nativa remanescente;
- 0,74 ha com cobertura vegetal nativa para fins de nova abertura de frentes de lavra de areia
- 0,18 ha de área com supressão de vegetação não autorizada para fins de abertura de frentes de lavra de areia
- 11,58 ha de Reserva Legal;
- 15,44 ha com Pastagem em Regeneração;
- 1,54 ha com Área de Preservação Permanente - APP;
- 0,92 com Área Proposta para Compensação Ambiental;
- 0,93 com Área em Recuperação Ambiental em andamento;
- 3,66 ha com área Frentes de Lavra de Areia;
- 0,18 ha com Área administrativa e UTM;
- 0,09 ha Antiga Cava de Argila (Desativada);
- 0,39 ha Patio de Estocagem/Carregamento de Areia;
- 1,62 Km com Servidão Administrativa;
- 0,47 Km com estradas internas.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-9E2124740F314914A0D9452B00EADC50
- Área total: 49,2760 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 11,5657 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: não informado no CAR
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0181 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3124104-9E2124740F314914A0D9452B00EADC50

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão requerida visa a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo com extração de areia e não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal. A área proposta no CAR excede ao mínimo exigido por Lei.

A área de Reserva Legal foi destacada em nova matrícula, Matrícula 27.127, conforme AV-1- 27.127 de 13-12-1999

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento para Intervenção Ambiental através da supressão de vegetação nativa característica de Floresta Estacional semidecidual em estágio Inicial em 0,74 ha e regularização de intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental em 0,18 ha com supressão de vegetação desta mesma formação vegetal, para fins de extração de areia, atividade considerada de Interesse social, conforme alínea "f" do inciso II do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-Inicial) com o uso do modelo sugerido pelo CETEC (1995), a equação  $VTcc = 0,000074230 \times DAP1,707348 \times Ht1,16873$ . Para a estimativa de volume foi utilizado o método de amostragem aleatória, em que foram alocadas 04 parcelas amostrais com dimensão de 10 x 10 m (100 m<sup>2</sup>).

De acordo com o inventário florestal o rendimento estimado é de 32,02 m<sup>3</sup> correspondente à área de intervenção pretendida de 0,92 ha. No entanto parte da área de intervenção pretendida já foi suprimida em 0,18 ha, e por esta razão a Taxa Florestal deverá ser cobrada em dobro, de acordo com o Regulamento da Taxa Florestal (Decreto nº 47.580/2018).

Assim sobre a área de 0,18 há estima-se o rendimento de 6,2648 m<sup>3</sup>. Por esta razão, sobre parte do volume 6,2648 m<sup>3</sup> incidirá a cobrança em dobro (2 x 6,2648= 12,5296 m<sup>3</sup>) e sobre outra parte (32,02m<sup>3</sup> - 6,2648 m<sup>3</sup> =25,7552m<sup>3</sup>) incidirá a cobrança normal.

Conforme a legislação florestal, todo o volume de madeira apurado no desmate terá destinação socioeconômica sendo disponibilizado para consumo na propriedade.

Taxa de Expediente: Consta anexado ao PA 09010000067-14 o DAE referente à Taxa de Expediente e a respectiva comprovação de pagamento de R\$ 449,15 em 11-10-20190.

Taxa florestal: Consta anexado ao PA 09010000067-14 o DAE referente apenas ao volume de 1,40 m<sup>3</sup> de lenha de nativas e a respectiva comprovação de pagamento de R\$7,04 em 1-10-20190. Para fins de comprovação de pagamento sobre o volume de (25,7552 m<sup>3</sup>) de lenha de nativas com incidência normal e pagamento sobre o volume de 12,5296 m<sup>3</sup> com incidência em dobro, os DAEs e os comprovantes foram anexados ao processo SEI 2100.01.0052442/2020-87.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Disjunção da Floresta Estacional Semidecidual Montana / Bioma Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Erodibilidade: Média
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo
- Áreas de influência de cavidades - Raio de 250 m: não inserida
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Fauna: Baixa
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodivérsitas: Não inserido;
- UC: Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras Restrições- Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora protegidas e/ou ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) cuja supressão será objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada em zona rural, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Extração de Areia e cascalho para utilização imediata

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento: A-03-01-08

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento:

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23-10-2019. No imóvel rural onde se pretende a extração de areia, já são desenvolvidas atividades minerárias, e também atividades agropecuárias. Destaca-se que a propriedade foi arrendada para Empresa Dragão de Areia Ltda pela proprietária Silveria Costa Martins. Trata-se de atividade considerada de interesse social, conforme Lei 20.922/13.

Durante vistoria registrou-se em campo que parte da área, com 0,18 ha já encontrava-se com supressão de vegetação não autorizada em local com formação de FESD em estágio inicial de regeneração. Desta forma foi lavrado o **Auto de Infração Nº 260771/2020** e apresentado formulário de solicitação de emissão de DAE inerente a este Auto. O pagamento integral configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

##### 4.3.1. Características físicas:

Topografia: Relevo ondulado

Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010) os principais tipos de solo encontrados na região de estudo são PVAd8- ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado e CXbd22- CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura média

Hidrografia: A área do empreendimento está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e a UPGRH Rio Paraopeba. Na propriedade foram identificados apenas uma nascente, com um ramal de escoamento superficial, ambos localizados na porção nordeste do imóvel. A nascente está próxima ao limite com o Quinhão 13, cuja área de Preservação Permanente está bem conservada. Além da nascente, uma área úmida também localizada na porção nordeste, abrangendo cerca de 2,06 hectares foi identificada. Afirma-se que o local está úmido devido as características do solo e a existência de um lençol freático pouco profundo. Estas áreas não são objeto de intervenção.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o Mapa de Biomas e Vegetação do IBGE 2009 através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel, objeto de intervenção, está inserido no Bioma Cerrado e de acordo com estudos em campo a fitofisionomia encontrada no imóvel objeto de estudo é classificada como Disjunção da Floresta Estacional Semidecidual Montana , em estágio inicial de regeneração natural.

*Xylopia aromatic (Lam.) Mart., Byrsonima basiloba A. Juss, Qualea grandiflora Mart., Qualea parviflora Mart., Annona dioica A.St, Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd, Myracrodrion urundeuva, Terminalia argentea (Cambess.) Mart., Pera glabrata (Schott) Poepp. ex Baill., Terminalia brasiliensis Mart., Luehea candidans Mart. Terminalia argentea (Cambess.) Mart., dentre outras espécies relacionadas no inventário florestal, que é parte dos estudos anexados ao processo.*

Segundo inventário florestal, foi constatada presença de 01 (um) indivíduo da espécie *Tabebuia aurea (Mart.) Bur.* (Ipê caraíba) (Coordenadas: X=570624.29 Y=7815562.96) e 02 (dois) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequizeiro) (Coordenadas: X=570578.10 Y=7815514.68 e X=570578.42 7815542.56) espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, respectivamente, alteradas pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, totalizando 03 indivíduos protegidos.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- Fauna: Não houve registro de espécies da fauna durante a vistoria. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente a de maior porte como os mamíferos. Porém a partir de relatos e avistamentos de algumas espécies na região é possível afirmar quais os prováveis animais que transitam na propriedade. Dentre eles podemos citar: - Capivara, Gambá, Paca, Tatu, Veado, Tapiti, Rato do Mato, Andorinha, Anu branco e Anu preto, Bacurau Tesoura, Carrapateiro, Codorna, Corruíra, Curiango, Estralador, Fogo-Apagou, João de Barro, João Graveto, Lavadeira, Pomba Juriti, Pomba Trocal, Sabiá do Campo, Seriema, Teque-Teque, Tico-Tico, Tiziú, Gavião Carcará, Pica-Pau, Urubu, Coruja Buraqueira, Iriri, Narceja, Jacu, Calango, Cascavél, Cobra Coral, Jararaca, Perereca, Sapo ferreiro e Teiu.

#### 4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de requerimento para Intervenção Ambiental através da supressão de vegetação nativa característica de FESD Inicial em 0,74 ha e regularização de intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental em 0,18 ha desta mesma formação vegetal, para fins de extração de areia, atividade considerada de Interesse social, conforme alínea "f" do inciso II do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural buscou afetar áreas estritamente necessárias nesta cobertura vegetal.

Quanto à área de 0,18 ha com supressão não autorizada, com o advento do Decreto nº 47.749/ 2019 de 11/11/2019, foi regulamentado o princípio da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA, para os casos previstos no artigo 12, e que desta forma foi possível a continuidade da análise deste processo.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o plantio de mudas a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter corretivo.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,92ha, objetivando a manutenção da atividade de extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Após análise análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, supressão de vegetação nativa com destaca em 0,74 ha, bem como a regularização de 0,18 ha de área com supressão não autorizada e o aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 32,02 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. - Compensação pelo corte de espécies protegida

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie protegida, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Aos indivíduos protegidos existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no § 1º Art. 2º da Lei 20.308/2012 para compensação de cada espécime suprimido. De acordo com o § 1º do Art. 2º :

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como *Tabebuia aurea* (Mart.) Bur. (Ipê-caraíba) e *Cariocar brasiliensis* (Pequi), por árvore a ser suprimida.

Em cumprimento a legislação foi apresentada proposta para Compensação pela supressão de "*Tabebuia aurea* (Mart.) Bur. (Ipê-caraíba) e *Cariocar brasiliensis* (Pequi)", espécies protegidas pela Lei 20.308/2012 em APP existente na propriedade.

Desta forma deverá o requerente executar a proposta apresentada e anexada ao processo, tendo para a APP as coordenadas UTM 23 K de referência do ponto01, 570853,437 m E e 7816097,500 m S e ponto 02, 570713,059 m E e 7816009,960 m S, através do reflorestamento com plantio de 100 mudas das espécies nativas mencionadas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal nos termos da Nota 29570674

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos, emissão de particulados e à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção e operação do empreendimento
4	Executar a proposta de compensação pela supressão de espécies protegidas aprovada em área de preservação permanente tendo as coordenadas UTM 23 K de referência do ponto01, 570853,437 m E e 7816097,500 m S e ponto 02, 570713,059 m E e 7816009,960 m S, através do reflorestamento com plantio de 100 mudas das espécies nativas Ipê e Pequi, com isolamento da área.	Conforme cronograma executivo
5	Apresentar relatório após a implantação do plantio indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução da compensação seja diferente do técnico responsável pela elaboração dos demais estudos presentes no processo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas	Permanentemente

especialmente protegidas

\* Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal

\*\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

\*\*\* A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 10212934

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 28/06/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 28/06/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29862334** e o código CRC **3BAF6A8C**.